

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2014

(Do Sr. Newton Lima)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 7.322, de 2014, do Projeto de Lei nº 1.949, de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vimos requerer respeitosamente a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 7.322, de 2014, de nossa autoria, do Projeto de Lei nº 1.949, de 2011, de autoria da Deputada Rosinha da Adefal, haja vista que as proposições supracitadas tratam de matérias distintas.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.949, de 2011, de autoria da Deputada Rosinha da Adefal, altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências*”, para estabelecer que é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva não só a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União, mas também aos **Estados, Distrito Federal e Municípios** ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Segundo a nobre Autora, sua proposta visa coibir prática comum nas administrações estaduais e municipais, preservando, assim, os princípios da *impessoalidade* e da *moralidade*, inscritos no art. 37 da Constituição Federal como diretrizes da Administração Pública.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 7.322, de 2014, de nossa lavra, estabelece, na forma de documento legal próprio, a proibição de se denominar instituições, edificações, e logradouros públicos com o nome de ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática. Fixa, ainda, a obrigatoriedade de que os bens públicos que levam o nome de ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática tenham a sua denominação alterada no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da Lei, pelas respectivas autoridades competentes, e após a realização de audiências públicas.

Trata-se aqui de medida de caráter cívico, cultural e educacional, especialmente se considerada a existência de mais de novecentas escolas públicas brasileiras – construídas com recursos públicos – que levam o nome de ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática. Essas homenagens constituem péssimo exemplo para as futuras gerações e desrespeito aos mais altos valores democráticos que devem perpassar tanto as homenagens cívicas oficiais quanto a formação cultural e educacional do nosso povo.

Como se vê, embora ambas as iniciativas tratem da denominação de logradouros públicos, os objetivos dos projetos são totalmente divergentes. Se o foco do PL nº 1.949, de 2011, é alterar a Lei nº 7.322, de 2014, no sentido de assegurar o princípio da moralidade e da impessoalidade na denominação dos bens da administração pública de Estados, Municípios e do Distrito Federal, evitando a promoção ilegal de pessoas vivas a partir de recursos públicos, a preocupação do nosso projeto é com a educação, a preservação da memória, a construção da identidade do nosso povo e com os princípios fundamentais do Estado Brasileiro – a democracia, a liberdade e a dignidade humana – que são afrontados quando se homenageia oficialmente ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática.

Assim, pelas razões expostas, entendemos que as propostas merecem discussões separadas, como condição absolutamente necessária para tratamento adequado tanto de uma matéria quanto de outra. Solicitamos, portanto, a desapensação dos referidos projetos e um novo despacho para a iniciativa de nossa autoria.

Certos da justeza do nosso pleito, agradecemos a atenção de V.Exa, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

**DEPUTADO NEWTON LIMA**